



Res. pl Lei 5.047/09

LEI Nº 3.488, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Alt. pela lei 4041/04

Dispõe sobre estágio de
estudantes em órgãos da
Administração Municipal.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

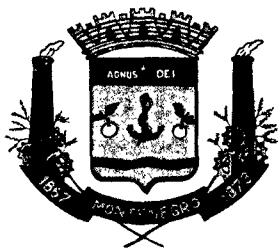
Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo de Convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base no Padrão de Referência estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Graduação

Curso de ensino profissionalizante do 2º Grau regular e Supletivo.....	0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento)
Curso superior.....	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

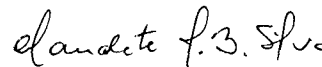
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada repartição.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de março de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.